



PANORAMA FISCAL

**Publicação do Observatório de
Finanças Públicas do Ceará | Office**

Análise do impacto sobre a arrecadação de
ICMS do regime de substituição tributária
com carga líquida

Francisco Lúcio Mendes Maia
Gerson da Silva Ribeiro
Guilherme Reis Tavares
Hayanna Barbosa Vasconcelos

Ano 5, V. 22
Mai | Jun 2019



EDIÇÕES
FUNDAÇÃO SINTAF

A Série Panorama Fiscal é uma publicação bimestral do Observatório de Finanças Públicas do Ceará (Ofice), um centro de estudos e pesquisas instituído pela Fundação Sintaf e patrocinado pelo Sindicato dos Fazendários do Ceará (Sintaf) e pela Associação de Aposentados Fazendários do Ceará (AAFEC) que se propõe a analisar de forma científica e independente a situação fiscal do Estado do Ceará e dos municípios cearenses.

Neste intuito, a Panorama Fiscal tem como objetivo principal realizar a análise histórica dos indicadores econômico-financeiros do Estado do Ceará, utilizando diversas fontes disponíveis, comparando os índices analisados com os mesmos indicadores de outras unidades federadas, contribuindo, assim, com a transparência e o controle social.

Análise do impacto sobre a arrecadação de ICMS do regime de substituição tributária com carga líquida

Francisco Lúcio Mendes Maia¹
Gerson da Silva Ribeiro
Guilherme Reis Tavares³
Hayanna Barbosa Vasconcelos⁴

¹ Mestre em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará. Auditor Fiscal da Receita Estadual do Ceará. Pesquisador do Office.

² Graduado em Finanças pela Universidade Federal do Ceará e mestrando em Economia pela Universidade Federal do Ceará.

³ Graduando em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Ceará. Pesquisador Júnior do Office.

⁴ Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Ceará. Pesquisadora Júnior do Office.



Diretoria Executiva

Yvelise Benzi Sales

Diretora Geral

yvelise.sales@sefaz.gov.br

Jonilma Carvalho Maia

Diretora Administrativo-Financeira

jonilma.maia@sefaz.gov.br

Maria Iara Henrique Palácio

Diretora Técnico-Científica

iara.palacio@sefaz.gov.br

Vera Lúcia Alves Camelo

Diretora de Cidadania, Inclusão Social e Cultura

vera.camelo@sefaz.gov.br

Conselho Curador

José de Sousa Pinheiro

Presidente

Elvira Rosa Guimarães Palmeiro

1º Secretária

Saulo Araújo Toscano Júnior

2ª Secretário

Fundação Sintaf

Rua Padre Mororó, 952 - Centro

CEP: 60015-220

www.fundacaosintaf.org.br

fundacao@fundacaosintaf.org.br

Fortaleza - Ceará - Brasil



**Publicação do Observatório de
Finanças Públicas do Ceará | Office**

A Série Panorama Fiscal, com idioma oficial a língua portuguesa, é uma publicação oficial bimestral do Observatório de Finanças Públicas do Ceará (Office), instituído pela Fundação Sintaf de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Cultural

Ano 5, V. 22, Mai | Jun 2019

Série Eletrônica disponível em:

fundacaosintaf.org.br/panoramafiscal

Análise do impacto sobre a arrecadação de ICMS do regime de substituição tributária com carga líquida

Os conceitos e opiniões emitidos nesta Série são de inteira responsabilidade de seus autores, não representando a opinião das instituições envolvidas.

Conselho Editorial

Alexandre Sobreira Cialdini

Carlos Eduardo dos Santos Marino

Francisco Lúcio Mendes Maia

Germana Parente Neiva Belchior

Saulo Moreira Braga

Responsabilidade Editorial

Edições Fundação Sintaf

Projeto Gráfico e diagramação

Rachel Lima - LoCTab: Locação de

Tablets e Desenvolvimento de Ideias

P195 Panorama Fiscal : Publicação do Observatório de Finanças Públicas do Ceará (Office) / Fundação Sintaf. - v. 22 (2019) - . - Fortaleza-CE : Edições Fundação Sintaf, Mai. Jun. 2019.

Bimestral

Série eletrônica disponível em:

<http://fundacaosintaf.org.br/panoramafiscal>

ISSN: 2447-8105.

1. Finanças públicas - Ceará. 2. Administração tributária.
3. Contabilidade pública. 4. Ceará - Indicadores econômicos.

CDU: 35

Análise do impacto sobre a arrecadação de ICMS do regime de substituição tributária com carga líquida

Francisco Lúcio Mendes Maia¹
Gerson da Silva Ribeiro
Guilherme Reis Tavares³
Hayanna Barbosa Vasconcelos⁴

¹ Mestre em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará. Auditor Fiscal da Receita Estadual do Ceará. Pesquisador do Ofice.

² Graduado em Finanças pela Universidade Federal do Ceará e mestrando em Economia pela Universidade Federal do Ceará.

³ Graduando em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Ceará. Pesquisador Júnior do Ofice.

⁴ Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Ceará. Pesquisadora Júnior do Ofice.

SUMÁRIO

1. Introdução	11
2. Referencial Teórico	12
3. Metodologia	17
4. Resultados e Considerações	17
5. Conclusão	28
Referências	30
Apêndice I	32
Apêndice II	33

RESUMO

A busca pela eficiência da arrecadação tributária é um dos paradigmas que norteiam o modo de atuação das Fazendas Estaduais. O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), imposto de competência dos Estados e Distrito Federal, determinado pelo artigo 155 da Constituição Federal de 1988, tem sido a maior fonte de arrecadação tributária dos Estados. No Ceará, esse imposto representa 80% da receita tributária estadual. Assim, de modo a otimizar a arrecadação, o método de arrecadação do ICMS, débito e crédito, foi substituído pelo regime de substituição tributária com carga líquida, instituído pela Lei Estadual 14.237/2008, sendo posteriormente alterada pela Lei 16.177/2016, no qual está previsto a incidência direta de alíquotas sobre o valor da operação ou prestação. Os resultados demonstram que, mantidos os demais parâmetros inclusive o volume de receita das empresas, comparando a margem de lucro contábil com a fiscal, a Carga Líquida reduziu a arrecadação média do ICMS dos setores econômicos analisados em R\$ 2,4 bilhões no exercício de 2018. Demonstrando, assim, que nos setores varejista e atacadista o Estado do Ceará arrecadou o ICMS aquém do que deveria ter arrecadado, por não ter havido a revisão da margem de lucro fiscal.

PALAVRAS-CHAVE

Arrecadação; Constituição; Lei; Estado do Ceará; ICMS.

ABSTRACT

The search for the efficiency of the tax collection is one of the paradigms that guide the way of action of the State Farms. The Tax on Operations related to the Circulation of Goods and on Services of Interstate and Intermunicipal Transportation and Communication (ICMS), tax of competence of the States and Federal District, determined by article 155 of the Federal Constitution of 1988, has been the largest source tax collection system. In Ceará, this tax represents 80% of the State tax revenue. Thus, in order to optimize tax collection, the method of collection of ICMS, debit and credit was replaced by the regime of net tax substitution established by State Law 14.237 / 2008, and was subsequently amended by Law 16,177 / 2016, in which is the direct incidence of rates on the value of the operation or provision. The results show that, while maintaining the other parameters, including the companies' revenue volume, comparing the accounting profit margin with the fiscal margin, Net Charge reduced the average collection of ICMS of the economic sectors analyzed in R \$ 2.4 billion in the fiscal year 2018. Thus, showing that in the retail and wholesale sectors, the State of Ceará collected ICMS below what it should have collected, since there was no revision of the fiscal profit margin.

KEYWORDS

Tax Collection; Constitution; Law; State of Ceará; ICMS.

1. INTRODUÇÃO

A busca pela eficiência na prática da arrecadação tributária é um dos paradigmas que norteiam o modo de atuação das Fazendas Estaduais. Tendo em vista que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), é a maior fonte de receita tributária dos Estados, representando para o caso cearense aproximadamente 80% da receita tributária estadual.

Assim, é válido que recaiam sobre ele os maiores esforços no sentido de buscar um modelo arrecadatório que garanta maximizar a receita do Estado.

Em virtude da necessidade supracitada, o regime normal de recolhimento do ICMS tem sido preterido em detrimento do regime de substituição tributária, que garante um maior controle aos entes fazendários. Entretanto, em termos monetários, deve ser avaliada a mudança de método, porque a exceção passou a ser regra, e os efeitos líquidos na arrecadação tributária do ICMS não são comuns.

Deve-se ressaltar que em tempos marcados por uma grave crise econômica a qual tem afetado, sobremaneira, as unidades federativas do país, problemáticas que estejam relacionadas com receitas e despesas públicas adquirem relevância maior. Contudo, observa-se que o ajuste fiscal feito pela União, Emenda Constitucional 95 de 2016, está pautado fundamentalmente na redução de despesas ao invés de otimizá-las.

Tal modelo de ajuste fiscal tem sido replicado pelos Estados, o que se evidencia para o Ceará com a Emenda Constitucional nº 88 de 2016, que impõe limites ao crescimento dos gastos públicos dentre outras medidas de austeridade. Observa-se que a otimização da gestão financeira, receita e despesa, é uma característica salutar para todos os entes públicos. Contudo, um ajuste fiscal que observa somente uma das diretrizes das Finanças Públicas, a despesa, é nitidamente viesado, sendo extremamente necessário buscar alternativas também no campo das receitas.

Dessa forma, o presente trabalho tem por objetivo verificar o impacto que a Lei 14.237/2008 gera sobre o montante arrecadado aos cofres públicos, pois a mesma promoveu alterações no modo como é operacionalizada a cobrança do ICMS por Substituição Tributária no Ceará, tendo como principal característica a implementação do regime de carga líquida para um considerável grupo de atividades econômicas. O intuito de auferir tal impacto é testar a hipótese de que as mudanças realizadas pela lei em questão acarretam significativas perdas ao Estado.

A análise realizada no presente trabalho se destaca, pois oferece resultados agregados e setoriais, enquanto a literatura acerca do tema está limitada, na maioria dos casos, a um determinado setor da economia. Posto isso, dividiu-se o texto em 5 seções, das quais a presente introdução é a primeira. Em seguida temos a apresentação do referencial teórico utilizado na produção textual. As seções 3 e 4 versam sobre a metodologia empregada e os resultados obtidos, respectivamente. Por fim, a seção 5 traz as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceitos Gerais de Tributação e ICMS

De acordo com o artigo 3º da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional (CTN), tributação é toda prestação pecuniária, amparada por lei, cujo valor nela se possa exprimir, e cobrada por atividade administrativa vinculada.

O artigo 3º, da Lei 5.172/1966, determina:

“Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Para que União, estados e municípios possam cobrar o tributo, deve estar prevista na legislação tributária a hipótese de incidência deste tributo, quando esta se concretiza, ocorre o fato gerador, ou seja, a ocorrência que legitima o dever de pagar do contribuinte. De acordo com a lei, existem dois conceitos ligados ao fato gerador, os quais estão estabelecidos nos artigos 114 e 115 do CTN, como sendo a Obrigação Tributária Principal e a Obrigação Tributária Acessória.

O primeiro descreve a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. Enquanto que o segundo tipo de obrigação é toda e qualquer situação que haja legislação aplicável e não só exclusivamente na lei, de modo que impõe prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal. Assim, a hipótese de incidência para se tornar o fato gerador se submete a três elementos básicos, sendo eles a legalidade, a economicidade e a causalidade.

Portanto, para que a hipótese de incidência se torne fato gerador, a legalidade confere a exigibilidade do cumprimento do seu princípio constitucional. A economicidade confere o aspecto econômico do fato tributável e a capacidade contributiva do sujeito passivo. Já causalidade do fato gerador é a consequência para que seu efeito possa originar a obrigação tributária.

2.1.1 Receita

Dessa forma, a arrecadação dos tributos é considerada como Receita Derivada, porque as pessoas jurídicas de direito público, União, estados e municípios, têm constitucionalmente autorização para arrecadar essas receitas, através da sua imposição estabelecida no instituto tributário.

Através desta conceituação legal, a receita pública, é o meio pelo qual o Estado arrecada os tributos para serem aplicados em gastos com pessoal, educação,

saúde, segurança, saneamento e investimentos na infraestrutura, em benefício da sociedade. Esses gastos representam as funções do Estado.

2.1.2 Conceito Legal de Imposto

Conforme está estabelecido no artigo 16 do Código Tributário Nacional, imposto é um tipo de tributo cujo fato gerador não está vinculado a nenhuma atividade estatal específica. A sua arrecadação pode ser aplicada em qual função do Estado.

2.1.3 Disposições Legais do ICMS

O artigo em questão trata do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação. Legalmente, o ICMS está previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 155. No Ceará a consolidação e as suas regulamentações estão descritas no Decreto 24.569/1997, que regulamenta a Lei 12.670/1996. Sua arrecadação tem por finalidade a manutenção da máquina estatal além de aplicações em investimentos.

2.1.4 Características do ICMS

A complexidade da cobrança do ICMS se deve ao fato de o mesmo tributo ser exigido em cada etapa da operação ou em cada unidade federativa, no caso de transações interestaduais. Todavia, este imposto se caracteriza pela não cumulatividade (conforme o artigo 155, §2º, inc.III) o qual permite compensação do valor devido com os montantes já pagos em etapas anteriores das operações e prestações, remetendo ao sistema de débito x crédito. Entende-se por crédito o valor advindo do direito que o contribuinte possui quando é abatido das saídas o imposto que já foi pago na aquisição do produto, mercadoria ou serviço.

Dessa forma, de acordo com o artigo 20 da lei complementar 87/1996, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado à entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive quanto à destinação do uso e consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, além de comunicação.

Neste processo de recolhimento deste imposto, há uma transferência do ônus tributário, saindo do contribuinte de direito, responsável legalmente pelo pagamento, para o contribuinte de fato, o qual sofre esse ônus. Por isso, é caracterizado também como imposto indireto.

Na metodologia de cálculo e obtenção do ICMS, destaca-se a sua

proporcionalidade e seletividade, uma vez que é aplicada alíquota sobre uma base tributável variável, fazendo com que o valor a ser pago seja proporcional ao valor do fato tributado. Havendo, também, diferenciação de alíquotas de acordo com as operação e prestações que sofrerem incidência de tributação.

2.1.5 Incidência

O ICMS recai sobre produtos e serviços de diferentes setores da economia. Fornecimento de alimentos e bebidas, serviços de transporte interestadual e intermunicipal, prestações onerosas de serviço de comunicação, aquisição de mercadoria importada do exterior por pessoa física ou jurídica, sobre serviços prestados no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior, além da entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, com abrangência de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

No caso do ICMS, tem-se por contribuinte qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, que comercialize frequentemente, através da prestação de serviços, ou através de operações que envolvam a transferência de mercadorias, ainda que as operações se iniciem no exterior. Há dois regimes de tributação: o regime normal de tributação, e o regime de tributação por substituição tributária. O contribuinte Substituto é responsável pela retenção e pagamento do imposto de etapas que irão ocorrer.

Dessa forma, tem-se que a responsabilidade poderá ser atribuída quanto ao imposto incidente sobre uma ou mais operações, ou prestações, tanto nos casos em que são antecedentes concomitantes ou subsequentes, inclusive quanto ao valor decorrente da diferença entre alíquotas internas e interestaduais, em operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.

2.1.6 Substituição Tributária e Carga Líquida

A substituição tributária é uma instituição jurídica introduzida na Constituição Federal de 1988, no artigo 150, § 7º, através da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, que autoriza os entes públicos nacionais (federal, estadual e municipal), mediante lei, à cobrança antecipada de imposto ou contribuição decorrente de um fato gerador futuro.

A sistemática da substituição tributária do ICMS também está prevista na Lei Complementar 87/1996, comumente chamada de “Lei Kandir”.

No processo de cobrança do imposto, de acordo com o artigo 150, §7º, da Constituição Federal de 1988, é estabelecido o regime de substituição tributária, cuja finalidade é designar a atribuição de um sujeito passivo para condição de

responsável pelo pagamento do imposto, em que o fato gerador ocorra posteriormente, de modo que haja controle assegurado e imediato da quantia paga, nos casos de não realização do fato gerador presumido. Assim, o imposto deve ser retido e recolhido na cobrança devida em operações subsequentes, antes da ocorrência do fato gerador.

No ano de 2008, o estado do Ceará estabelece, através da Lei 14.237/2008, um novo regime de substituição tributária, no qual a cobrança do imposto incide de forma direta sobre o valor da operação. É o que se denomina de cobrança do ICMS sobre carga líquida.

Na prática, a metodologia de cálculo e arrecadação agora não é definida em função do ICMS Substituição Tributária e Margem de Valor Agregado (MVA). A legislação estipulou percentuais fixos a serem aplicados sobre as operações.

Observa que, acerca dos percentuais estipulados, a Lei 16.177/2016 realizou alteração nos mesmos, em virtude da mudança na alíquota modal do ICMS de 17% para 18%.

2.2 Estudos sobre o ICMS cobrado por Substituição Tributária (ST) no Ceará

A avaliação do impacto gerado pelas alterações na legislação tributária que rege a ST tem sido objeto de extensa literatura teórica e empírica, nesta seção citaremos alguns destes trabalhos. Ressalta-se que foram priorizados estudos que abordam o caso cearense, sendo possível encontrar uma série de outros trabalhos para outras unidades da federação.

Aguiar (2013) analisa o impacto do Decreto nº 29.560/2008 que altera o regime de arrecadação do ICMS para o comércio atacadista de alimentos. Tomou-se o intervalo temporal de janeiro de 2005 a dezembro de 2011 para realização da pesquisa. Tal análise é pautada pela comparação entre o ICMS arrecadado mensalmente, e o valor apurado somente pelos contribuintes do comércio atacadista de alimentos. A análise descritiva dos dados do período mostrou que após a implantação do novo modelo de arrecadação, existiu no setor afetado pelo Decreto, tomando por base o ano de 2005, um crescimento percentual de 152,97% no valor apurado; enquanto que o ICMS total arrecadado elevou-se em 116,08%. Para apoiar os resultados previamente obtidos, o autor especifica um modelo econométrico de regressão múltipla com inclusão de variável dummy em que o montante apurado de ICMS é explicado pelos valores arrecadados pelo comércio atacadista, e também por uma variável que indica se o período é anterior ou posterior à entrada em vigência do Decreto. Os resultados obtidos apontaram que o advento do regime de carga líquida proporcionou um crescimento na arrecadação de 17,81%, indicando que a política tributária adotada pelo Estado aumentou a eficiência do processo arrecadatório.

Oliveira (2015) propõe analisar a arrecadação do ICMS para o setor de

medicamentos e produtos farmacêuticos no Estado do Ceará, após a introdução do regime de carga líquida por meio do Decreto nº 29.816/2009. Para consecução do referido objetivo foi realizada uma modelagem econométrica para o período de janeiro de 2006 a junho de 2014, que apontou como resultado uma redução da receita tributária para o setor atacadista após introdução do regime de carga líquida. Entretanto, para o comércio varejista não foi detectado nenhuma queda na arrecadação do ICMS.

Freitas e Moreira (2015) no intuito de mensurar o impacto financeiro-tributário que o regime de carga líquida exerce sobre o setor de material da construção, realizam um estudo de caso com uma empresa do segmento varejista comparando os valores apurados através do regime de ST e do regime normal. Obteve-se como resultado que o regime de carga líquida proporcionou uma redução de 6% no valor pago pela empresa analisada, o que obviamente se constitui em uma diminuição da arrecadação do ente fazendário. Contudo, os autores destacam o ganho de controle no recolhimento e fiscalização mais eficaz que o referido regime traz consigo.

Louzada (2015) analisa o setor de rochas ornamentais cearense no período de 2003 a 2013, sob o prisma do Decreto nº 30.256/2010 que introduziu uma nova política tributária para o segmento. Utilizou-se a metodologia de diferenças em diferenças, em que as informações de município e faturamento das empresas foram usadas como controles para os dados. Verificou-se que para empresas caracterizadas como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e MICROEMPRESA houve um aumento no valor recolhido pelo Estado após as mudanças no regime de recolhimento. Tal aumento é explicado pelo maior controle sobre um pequeno grupo de produtores e industriais, que permitiu uma maior efetividade na arrecadação.

Por fim, Maia et al. (2018), utilizando metodologia idêntica a deste artigo para os anos de 2016 e 2017, analisou as demonstrações financeiras de seis empresas, três do varejo e três do atacado, selecionadas dentre os 300 maiores contribuintes do Estado do Ceará, de modo a encontrar a carga líquida contábil que deveria ser efetivamente aplicada e compará-la com o que efetivamente era arrecado pelo regime de ST.

Para a amostra varejista, constatou-se que a adoção da Carga Líquida Contábil garantiria, em média, um adicional de 154% em 2016 e de 35% em 2017. Já para a amostra do atacado, os adicionais seriam de 368% e 340% em 2016 e 2017, respectivamente.

Em valores correntes, o potencial arrecadatário nesses dois anos, agregando os dois setores, seria de R\$ 1,6 bilhão e R\$ 1,4 bilhão. Tais resultados comprovam a hipótese dos autores de que a não atualização das margens de lucros fiscais, adequando-as as de mercado, ou seja as margens de lucro contábeis, atualização prevista na Lei 14.237/2008, resultaram em perda de arrecadação do ICMS para o estado.

3. METODOLOGIA

Tendo em vista o já citado objetivo, realizou-se um procedimento de cunho contábil, que consistiu em, mediante análise das demonstrações financeiras das empresas, encontrar a carga tributária do ICMS, por meio da margem de lucro contábil, que deveria ser efetivamente aplicada aos contribuintes, para então realizar a comparação com o previsto pela legislação em questão.

Utilizou-se como fonte de seleção das empresas que compuseram a amostra observada neste trabalho o relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação emitido pela Sefaz/CE para o ano de 2018. Dentre os 300 maiores contribuintes do Estado, tomando por base a arrecadação por CNPJ, fez-se um recorte de 20 contribuintes do ICMS, sendo 10 da atividade econômica de varejo e 10 da atividade econômica do atacado que se enquadram na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritas pela Lei 14.237/2008. A partir deste recorte, buscou-se obter as demonstrações contábeis das referidas empresas. De posse das referidas informações, foram feitos os procedimentos algébricos para obtenção da carga líquida contábil, bem como dos adicionais de receitas que podem ser alcançados com a utilização da mesma. O Apêndice 2 traz a metodologia de cálculo do procedimento adotado.

4. RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES

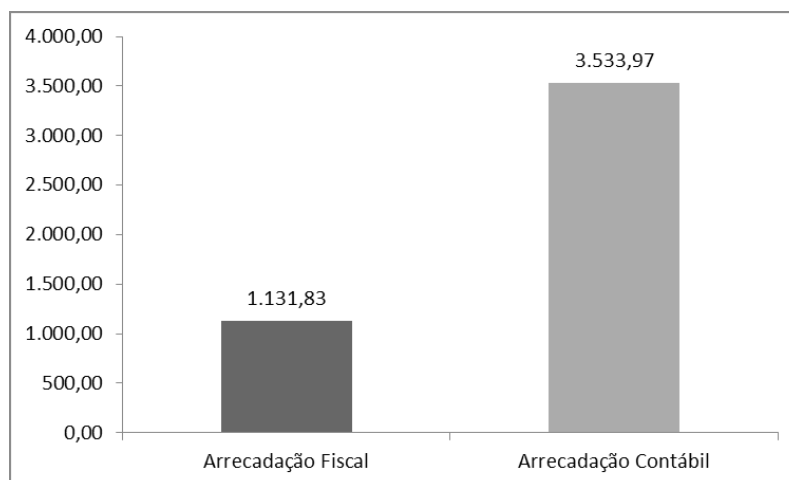
Analisando inicialmente os resultados obtidos para o comércio atacadista, observou-se que a adoção da Carga Líquida Contábil (CLC) garantiria, na amostra analisada, um adicional de 243% no nível de arrecadação do ICMS no exercício de 2018. A média aritmética simples dos percentuais adicionais das dez empresas da amostra foi de 136%, enquanto a mediana foi de 104%.

Para os contribuintes varejistas, observa-se como resultado uma arrecadação adicional de 159% em 2018, com uma média aritmética simples dos percentuais adicionais alcançando 199% e uma mediana de 111%.

Consequentemente, o resultado agregado obtido por meio de soma algébrica dos resultados do atacado e varejo aponta para uma arrecadação adicional da ordem de R\$ 2,40 bilhões em 2018, com um percentual adicional de 212%.

O Gráfico 1 nos oferece uma clara visualização dos ganhos de receita que podem ser realizados pelo Ceará, caso seja revisada a metodologia da carga líquida adotada pela legislação vigente. Observa-se que a arrecadação fiscal apresentou resultado de R\$ 1,13 bilhão em 2018. Por sua vez, a arrecadação total da CLC seria de R\$ 3,53 bilhões. No estudo estão inclusas as operações interestaduais.

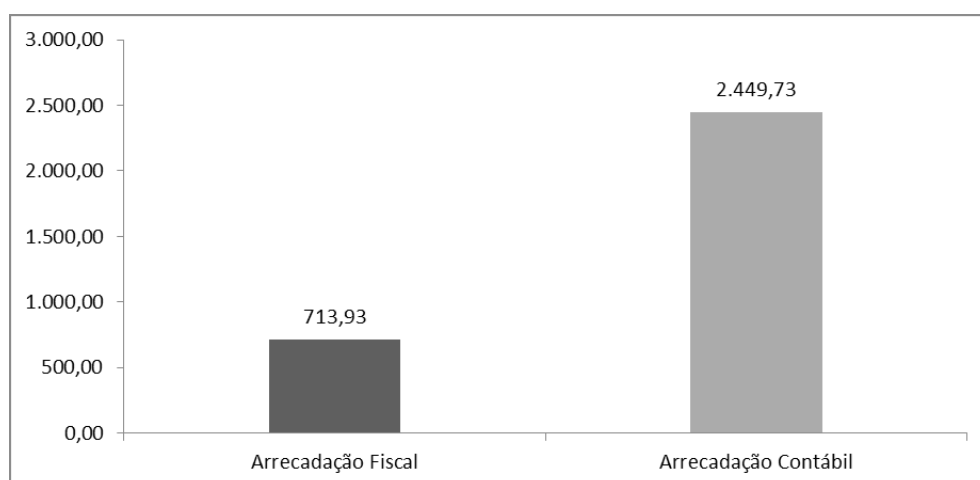
Gráfico 1 – Arrecadação Fiscal x Arrecadação Contábil – Agregado do Varejo e Atacado – 2018 (Valores correntes em R\$ milhões)



Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

O Gráfico 2 nos permite analisar o impacto do regime de carga líquida sobre o atacado. O valor da arrecadação fiscal, no setor atacadista, foi de R\$ 713,93 milhões em 2018. Já a arrecadação projetada com a utilização da CLC seria de R\$ 2,45 bilhões, o que representaria um acréscimo de 243% conforme mencionado anteriormente. No estudo estão incluídas as operações interestaduais.

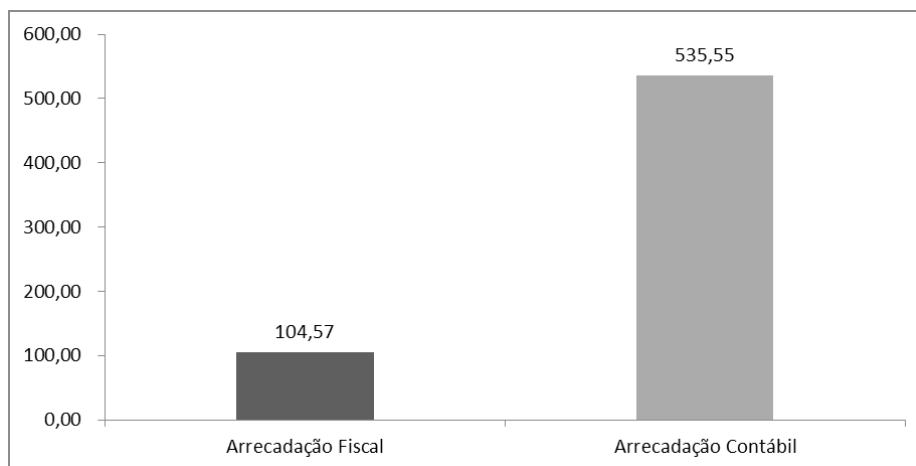
Gráfico 2 – Arrecadação Fiscal x Arrecadação Contábil – Atacado – 2018 (Valores em R\$ milhões)



Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

O Gráfico 3 reporta os resultados obtidos para o comércio atacadista de cosméticos, evidenciando a possibilidade da obtenção de um adicional de 412%. Tal percentual equivale, para nossa amostra, a um montante de R\$ 430,97 milhões, com base na alíquota modal de 18%. No estudo estão incluídas as operações interestaduais.

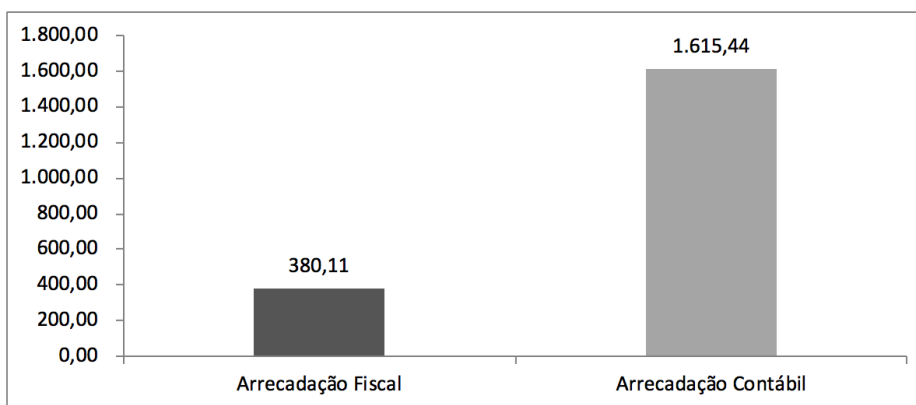
Gráfico 3 – Arrecadação Fiscal x Arrecadação Contábil – CNAE: Atacado de Cosméticos – 2018 (Valores em R\$ milhões)



Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

O resultado obtido para o comércio atacadista de bebidas alcoólicas, Gráfico 4, exibe o mesmo desempenho do segmento analisado acima, apresentando um adicional de 325% em relação ao arrecadado pelo do Estado, que, em termos monetários, equivale a uma arrecadação adicional de R\$ 1,24 bilhão. Considerando a alíquota de 25%. No estudo estão inclusas as operações interestaduais.

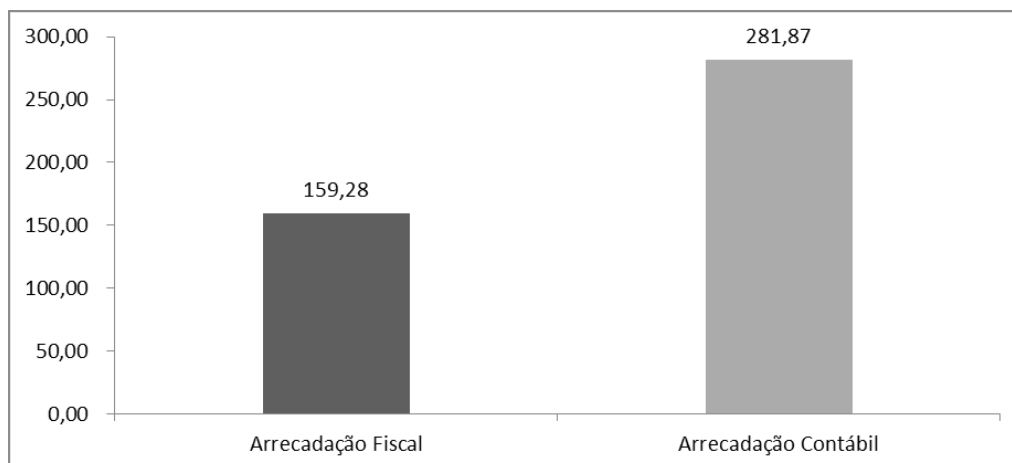
Gráfico 4 – Arrecadação Fiscal x Arrecadação Contábil – CNAE: Atacado de Bebidas Alcoólicas – 2018 (Valores em R\$ milhões)



Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

O Gráfico 5 apresenta os resultados obtidos para o setor alimentício. Observa-se que no referido setor a arrecadação contábil é 77% superior aos valores obtidos pela arrecadação fiscal. Tal percentual equivale ao valor de R\$ 122,59 milhões. Alíquota modal de 18%. No estudo estão inclusas as operações interestaduais.

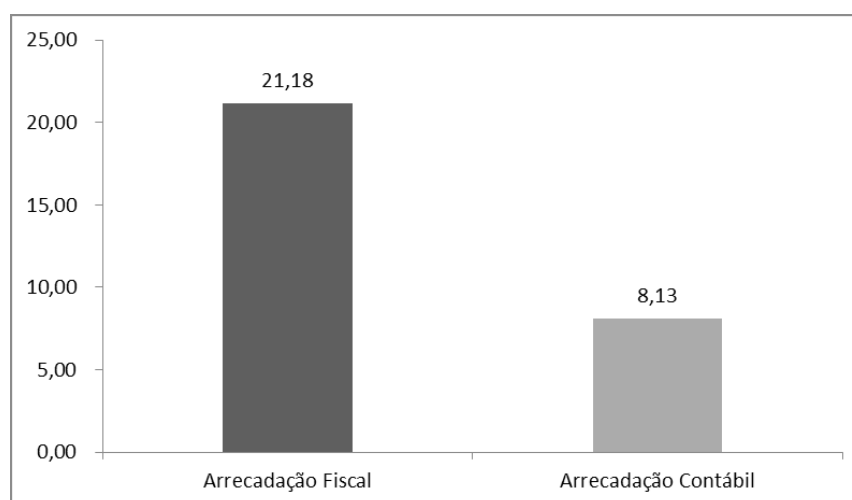
**Gráfico 5 – Arrecadação Fiscal x Arrecadação Contábil – CNAE:
Atacado de Alimentos – 2018 (Valores em R\$ milhões)**



Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

O Gráfico 6 apresenta resultado diferente para o setor de Materiais de Construção em comparação com o resultado dos demais setores já observados. A arrecadação contábil é 62% inferior aos valores obtidos pela arrecadação fiscal que, em termos monetários, esse diferencial significa uma redução de R\$ 13,05 milhões. Alíquota modal de 18%. No estudo estão inclusas as operações interestaduais.

**Gráfico 6 – Arrecadação Fiscal x Arrecadação Contábil – CNAE:
Atacado de Materiais de Construção – 2018 (Valores em R\$ milhões)**

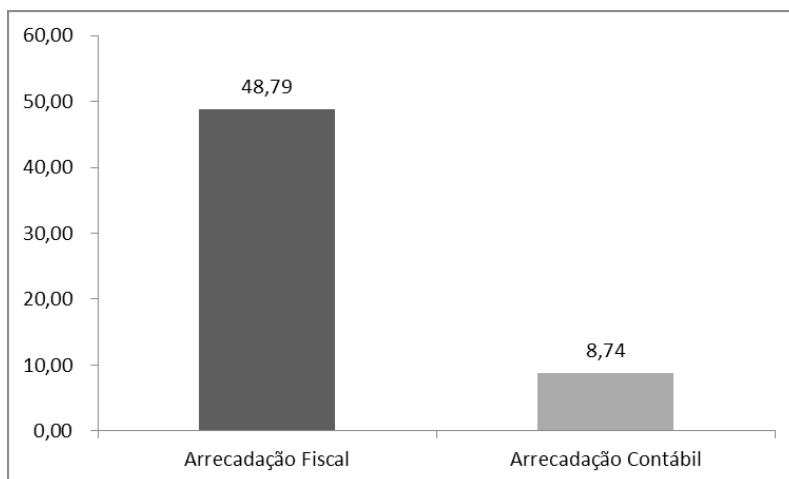


Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

Assim como o setor de Materiais de Construção, o setor de produtos farmacêuticos apresentou arrecadação contábil inferior à arrecadação fiscal. Com base na amostra utilizada, esse diferencial representa que a arrecadação poderia ser reduzida em 82%, o que significaria uma redução de 40,05 milhões. Alíquota

modal de 18%. No estudo estão inclusas as operações interestaduais.

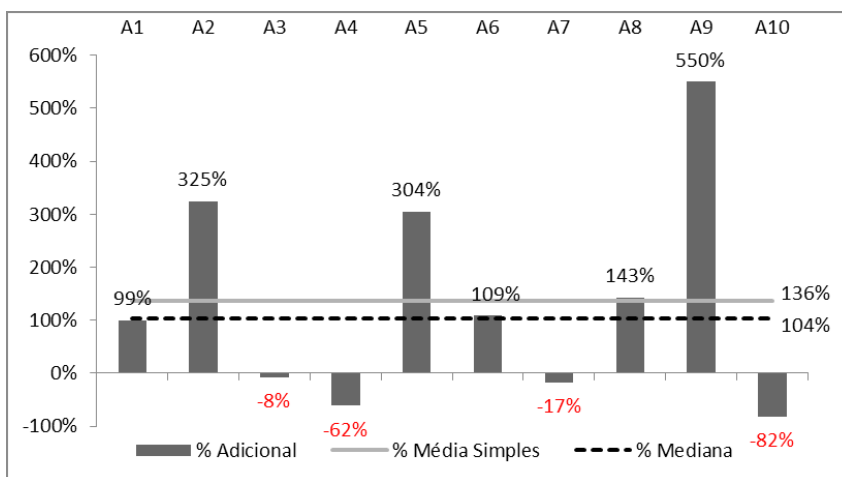
Gráfico 7 – Arrecadação Fiscal x Arrecadação Contábil – CNAE: Atacado de Produtos Farmacêuticos – 2018 (Valores em R\$ milhões)



Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

Finalizando a análise para o setor atacadista, o gráfico abaixo exhibe o percentual adicional de cada empresa da amostra, bem como a média aritmética simples e a mediana dos percentuais.

Gráfico 8 – Percentual Adicional das empresas da amostra – Atacado – 2018 (Valores em percentual (%)).



Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

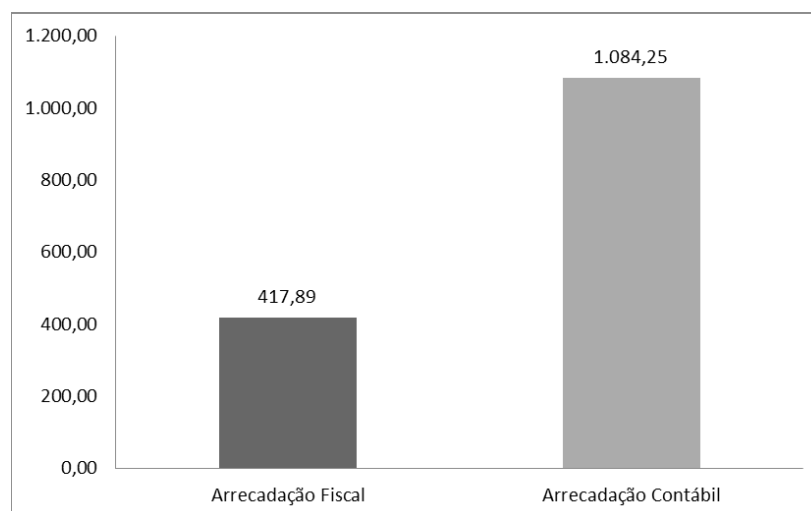
Observa-se que, 4 das 10 empresas da amostra apresentariam redução na arrecadação caso fosse adotada a carga líquida contábil. No entanto, os percentuais adicionais das demais empresas desse setor exibem grande potencial de incremento na arrecadação caso seja empregada a CLC. Conforme o gráfico mostra, a

média aritmética simples do grupo é de 136%, enquanto a mediana é de 104%.

O comportamento do setor varejista, na arrecadação do ICMS no regime de substituição tributária com carga líquida, Gráfico 8, para a amostra analisada, reproduz a mesma situação vista nos resultados anteriores. O valor da arrecadação fiscal, no setor atacadista, foi de R\$ 417,89 milhões para o ano de 2018. A arrecadação projetada com a utilização da CLC foi de R\$ 1,08 bilhão para o exercício financeiro de 2018. O que representa um acréscimo de 159%. No estudo estão inclusas as operações interestaduais.

Tal qual realizado no setor atacadista, analisa-se o setor varejista considerando o desempenho desagregado de cada segmento econômico de nossa amostra.

Gráfico 9 – Arrecadação Fiscal x Arrecadação Contábil – Varejo – 2018 (Valores em R\$ milhões)

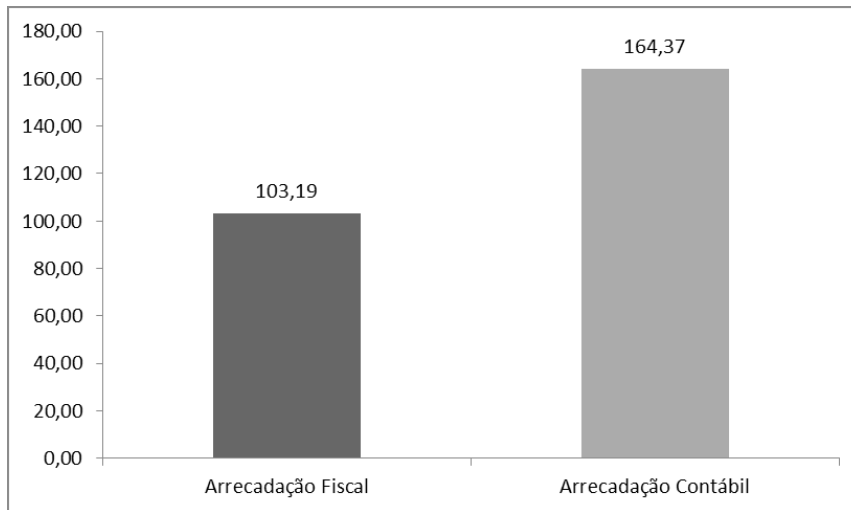


Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

Os gráficos 10, 11, 12 e 13 trazem uma visão desagregada do setor varejista, apresentando o desempenho dos segmentos analisados em nossa amostra.

Para o varejo de eletrodomésticos, Gráfico 10, os resultados obtidos indicam uma possibilidade de incremento médio na arrecadação de 60%, o que em termos monetários equivale, para nossos dados, a um montante de R\$ 61,17 milhões. A arrecadação total da CLC seria de R\$ 164,37 milhões em 2018 com base na alíquota modal de 18%.

Gráfico 10 – Arrecadação Fiscal x Arrecadação Contábil – CNAE: Varejo de Eletrodomésticos – 2018 (Valores em R\$ milhões)

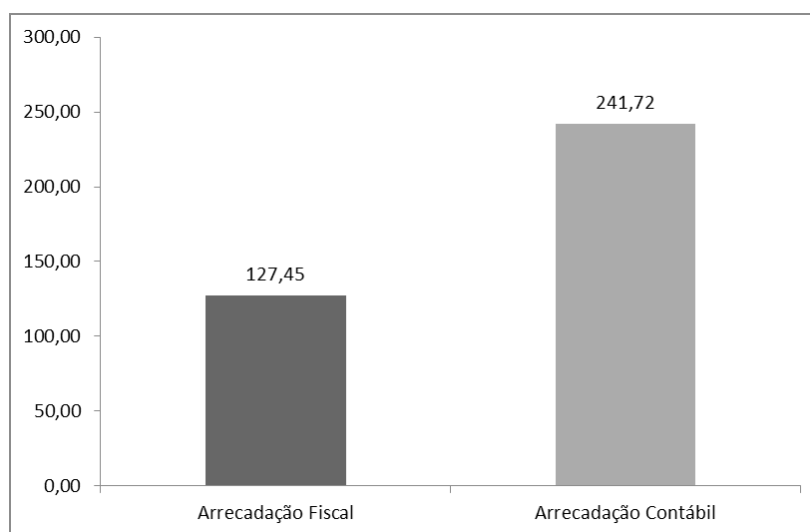


Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

Ainda no varejo, os gráficos seguintes trazem o desempenho do comércio de medicamentos, vestuário e alimentício.

Como destacado no Gráfico 11, para o ano de 2018 a arrecadação do segmento varejista de medicamentos pode ser acrescida em R\$ 114,27 milhões, o que representa um adicional de 90%. A arrecadação total da CLC seria de R\$ 241,72 milhões contra R\$ 127,45 milhões da receita fiscal, com base na alíquota modal de 18%. No estudo estão inclusas as operações interestaduais.

Gráfico 11 – Arrecadação Fiscal x Arrecadação Contábil – CNAE: Varejo de Produtos Farmacêuticos – 2018 (Valores em R\$ milhões)

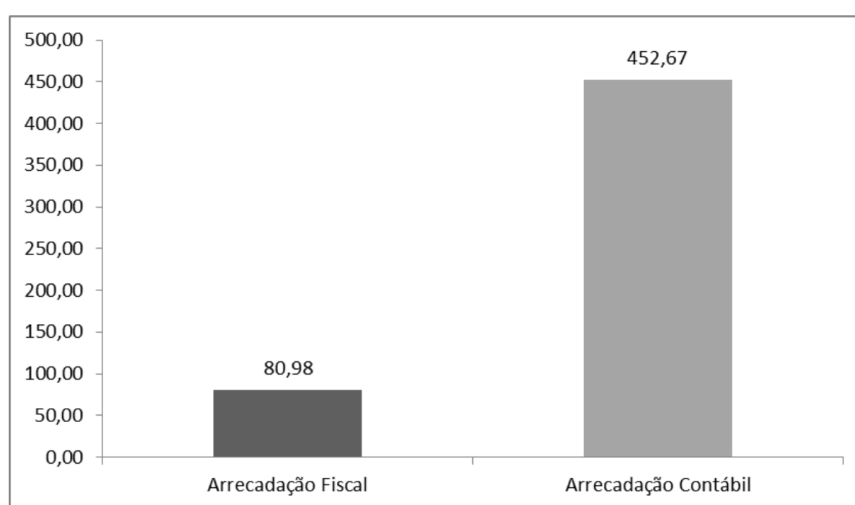


Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

Seguindo o resultado dos demais segmentos, o comércio varejista de vestuário, Gráfico 12, apresentou grande possibilidade de incremento na arrecadação, pois o adicional obtido agregando as empresas do setor, por meio da metodologia aqui empregada, corresponde a 459% da arrecadação fiscal.

A arrecadação fiscal foi de R\$ 80,98 milhões, enquanto a arrecadação prevista pela CLC seria de R\$ 452,67 milhões, um adicional de R\$ 371,68 milhões, considerando a alíquota modal de 18%.

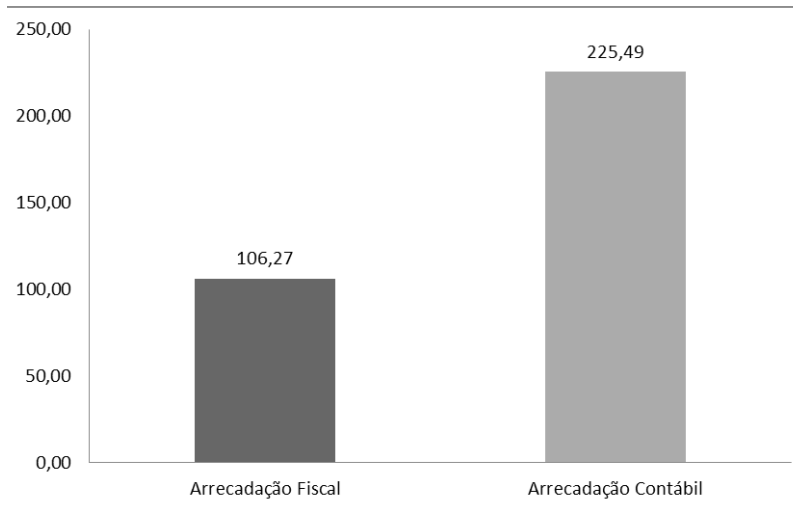
**Gráfico 12 – Arrecadação Fiscal x Arrecadação Contábil – CNAE:
Varejo de Vestuário – 2018 (Valores em R\$ milhões)**



Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

Quanto ao setor Alimentício, o gráfico abaixo mostra uma arrecadação contábil pouco mais de duas vezes maior que o efetivamente arrecadado. O percentual adicional agregado para as empresas do setor seria de 112%: enquanto a arrecadação fiscal foi de R\$ 106,27 milhões, a contábil seria de R\$ 225,49 milhões, o que representa um incremento de R\$ 119,22 milhões.

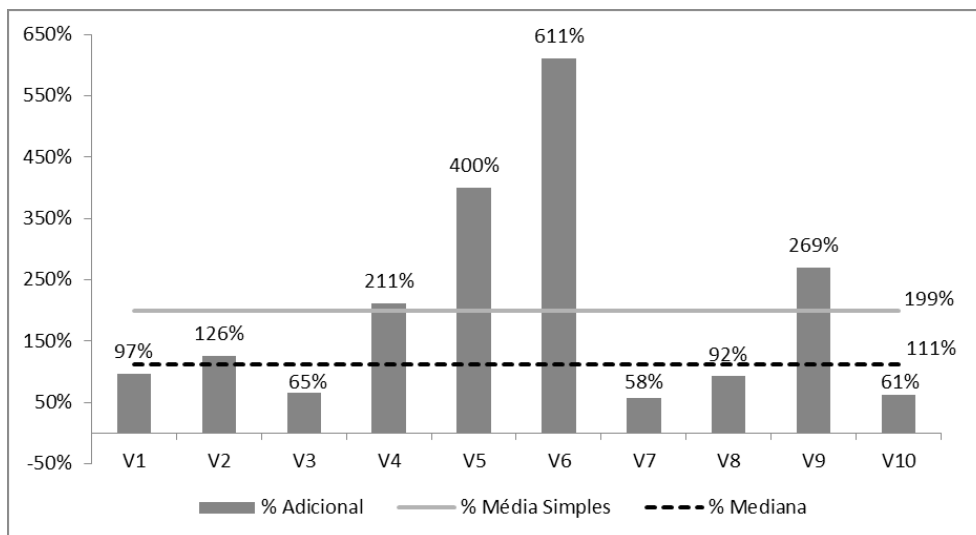
Gráfico 13 – Arrecadação Fiscal x Arrecadação Contábil – CNAE: Varejo de Alimentos – 2018 (Valores em R\$ milhões)



Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

Bem como evidenciado para o setor atacadista, o gráfico a seguir exhibe o percentual adicional de cada empresa da amostra do setor de varejo, a média aritmética simples e a mediana dos percentuais.

Gráfico 14 – Percentual Adicional das empresas da amostra – Varejo – 2018 (Valores em percentual (%)).



Fonte: Elaboração própria, com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

Observa-se que, a despeito da variabilidade entre os percentuais de cada empresa da amostra, todas elas gerariam maior receita tributária pelo regime de CLC do que pelo de substituição tributária. Conforme o gráfico mostra, a média aritmética simples do grupo é de 199%, enquanto a mediana é de 111%.

A Tabela 1 traz o resumo dos resultados obtidos no presente trabalho para o ano de 2018.

Tabela 1 – Análise da Arrecadação do ICMS Carga Líquida - 2018
(Valores Correntes em R\$ milhões)

Exercício Fiscal de 2018				
Atividade	Arrecadado (A)	Adicional (B)	A + B	% Adicional
Atacado	713,93	1.735,79	2.449,73	243%
Varejo	417,89	666,35	1.084,25	159%
Total	1.131,83	2.402,15	3.533,97	212%
MÉDIA				
Atacado	71,39	173,58	244,97	136%
Varejo	41,79	66,64	108,42	199%
Total	56,59	120,11	176,70	168%
MEDIANA				
Atacado	42,28	25,31	49,66	104%
Varejo	40,86	40,97	95,19	111%
Total	41,61	33,23	82,18	104%

Fonte: Elaboração Própria com dados do Relatório de Avaliação do Desempenho da Arrecadação – Sefaz/CE.

Pela tabela, observa-se que, em média (aritmética simples), as empresas selecionadas do Atacado gerariam uma arrecadação adicional, pela CLC, de R\$ 173,58 milhões, além de uma mediana de R\$ 25,31 milhões. Do lado do Varejo, as empresas selecionadas arrecadariam, em média, R\$ 66,64 milhões, com uma mediana de R\$ 40,97 milhões pelo regime de substituição tributária com carga líquida. Considerando as empresas de ambos os setores conjuntamente, o Estado do Ceará deixou de arrecadar em média R\$ 120,11 milhões.

Da análise realizada, verifica-se: comparado às margens de lucro contábil e fiscal, o regime tributário instituído pela Lei 14.237/2008, não vem adequando a margem contábil à fiscal, o valor arrecadado de ICMS, no Ceará, está aquém do que deveria ser arrecadado. Portanto, é necessário rever anualmente as cargas líquidas de ICMS previstas na Lei 14.237/2008, conforme determina a legislação abaixo.

Lei 14.237/2008 alterada pela Lei 16.258/2017

....

“Art. 2º O imposto a ser retido e recolhido na forma do art. 1º será o equivalente à carga líquida resultante da aplicação dos percentuais constantes

do anexo III desta lei, sobre o valor do documento fiscal acobertador das entradas das mercadorias, incluídos os valores do IPI, frete e carreto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário”

.....

§ 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - incluir na base de cálculo prevista no caput deste artigo margem de valor agregado em função da atividade econômica desenvolvida pelo segmento, podendo, inclusive; ajustar os percentuais de carga tributária líquida constantes do anexo III desta Lei (NR).”

Isso acontecendo deverá gerar novas receitas para o Estado, possibilidade essa que adquire significativa importância no atual contexto das Finanças Públicas do Ceará, onde se notabiliza a execução de um ajuste fiscal focado, prioritariamente, no corte dos gastos públicos, em detrimento de mais alternativas para incremento da receita tributária.

4.1 Composição do ICMS na Receita Corrente Líquida

As Receitas Correntes são aquelas destinadas a atender ao funcionamento da máquina administrativa do Estado, podem ser aplicadas, também, em investimentos. Tem como fontes de arrecadação as seguintes receitas: Receita Tributária, Receita de Contribuição, Receita Patrimonial, Receita Agropecuária, Receita Industrial, Receitas de Serviços, Transferências Correntes e Outras Receitas.

A receita tributária é uma receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, através da autorização constitucional e das leis vigentes em matéria financeira, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições de melhoria.

Dos impostos cobrados pelos estados, o ICMS é o que participa com o maior percentual na arrecadação, através do seu universo de hipóteses de incidência, concretizada pelos seus fatos geradores: operações comerciais e prestações de serviços.

Faz-se importante destacar que, considerando a legislação vigente, a arrecadação adicional informada na Tabela 1 sofreria reduções, através de transferências, não correspondendo, portanto, ao que efetivamente estaria disponível ao Estado, para aplicar nas funções como educação, saúde, saneamento, segurança, dentre outras.

A Lei Complementar nº 63, de 11 de Janeiro de 1990, determina que 25% do produto com a arrecadação do ICMS deve ser repassada aos municípios. Por sua vez, a Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação (FUNDEB), estabelece que uma das fontes de receitas do FUNDEB equivale ao percentual de 20% da arrecadação do ICMS.

Dessa forma, é preciso que se observe o adicional líquido das referidas deduções, para que se obtenha uma estimativa correta dos valores disponíveis para os cofres públicos estaduais.

Comparando os valores do ICMS, no exercício financeiro de 2018, informado no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL), R\$ 11,84 bilhões, e no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), R\$ 1,71 bilhão, é possível concluir que as deduções referentes ao FUNDEB, em 2018, foram de 14,48%, somando esse percentual aos 25% referentes à distribuição aos municípios, é preciso deduzir de 39,48% no adicional total de R\$ 2,4 bilhões informado na Tabela 1.

Realizando as deduções descritas anteriormente, temos que o adicional de ICMS, líquido de deduções, equivale ao montante de R\$ 1,46 bilhão. Destaca-se que, tendo em vista ser um valor líquido de deduções, tal montante poderia ser utilizado nas mais diversas funções do Estado, tais como: educação, saúde, segurança pública, saneamento, administração, dentre outras.

5. CONCLUSÃO

Este artigo analisou o nível de arrecadação do ICMS cearense sob o prisma das mudanças introduzidas pela Lei 14.237/2008, posteriormente alterada pela Lei 16.177/2016. Os resultados obtidos, por meio da metodologia adotada, comprovam a hipótese de que tem ocorrido perda de arrecadação, ou seja, a referida Legislação, sem revisão anual das margens de lucro, promove decréscimo nos valores de ICMS arrecadados pelo Estado do Ceará.

Mostrou-se que a carga líquida contábil, quando comparada com aquela disposta pela legislação vigente, na amostra analisada, promove um adicional de 212% nos valores arrecadados pelo Estado.

Contudo, é necessário observar que se o Governo optar por utilizar a margem de valor agregado contábil, isso incrementa a carga tributária efetiva sobre as operações, gerando aumento no valor a recolher do ICMS. Se o contribuinte repassar, indevidamente esse adicional, irá reajustar o preço final de suas operações ou prestações, quando o correto é deduzir, esse percentual adicional, da sua margem bruta de lucro. Se o contribuinte não fizer a dedução da carga líquida do ICMS adicional, em sua margem de lucro, poderá haver redução da demanda, através do reajuste indevido se seu preço de venda.

Dessa forma, conclui-se que uma revisão das alíquotas praticadas, bem

como dos percentuais de agregação utilizados para operacionalizar o regime de substituição tributária é necessária, sobretudo, tendo em vista o já citado quadro de crise econômica e ajuste fiscal.

Portanto, o ajuste fiscal deve levar em consideração a maximização da receita e a otimização da despesa. Arrecadando mais o Estado poderá aplicar esses recursos em educação, saúde, saneamento, segurança e outras funções típicas de Estado.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ricardo Lima de. **A substituição tributária nas empresas atacadistas de Estado do Ceará após o decreto 29.560/2008: um estudo empírico dos efeitos sobre a arrecadação.** 2013. Tese de Doutorado.

DA COSTA FREITAS, Evelyn Kirlian; MOREIRA, Jeanne Marguerite Molina. A substituição tributária do ICMS no Estado do Ceará: um estudo de caso em um comércio varejista de materiais de construção. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC.** 2015

LOUZADA, João Marcos de Campos. **O regime de substituição tributária nas operações com rochas ornamentais no Estado do Ceará—uma análise empírica do impacto do decreto nº 30.256/2010.** 2015. Tese de Doutorado.

OLIVEIRA, Márcia Ferreira de. **Análise da arrecadação do ICMS do setor de medicamentos e produtos farmacêuticos no Estado do Ceará após a implantação do regime simplificado.** 2015. Tese de Doutorado.

MAIA, F. L. M. ; BARROSO, G. R. ; RIBEIRO, G. S.; TAVARES, G. R. .Análise do impacto sobre a arrecadação de ICMS do regime de substituição tributária com carga líquida. **Revista Panorama Fiscal**, Fortaleza, ano 4, v. 18, p. 47-79, 2018. Disponível em: <http://www.fundacaosintaf.org.br/arquivos/files/panorana_fiscal/Revista_Panorama_Fiscal-18.pdf> Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mai. 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996.** Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 17 mai. 2019.

CEARÁ (Estado). Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe acerca do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação—ICMS, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado.** Fortaleza, CE, 30, dez. 1996.

CEARÁ (Estado). Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997. Consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**. Fortaleza, CE, 04, ago. 1997.

CEARÁ (Estado). Lei nº 14.237, de 10 de novembro de 2008. Dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas por contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal – ICMS, enquadrados nas atividades econômicas que indica e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**. Fortaleza, CE, 13, nov. 2008.

CEARÁ (Estado). Lei nº 16.177, de 27 de dezembro de 2016. Altera dispositivos da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, da Lei nº 13.025, de 20 de junho de 2000, que altera a base de cálculo do ICMS e dá outras providências, da Lei 14.237, de 10 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas por contribuintes do ICMS. **Diário Oficial do Estado**. Fortaleza, CE, 27, dez. 2016.

BRASIL. **Lei complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990**. Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp63.htm. Acesso em: 17 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 17 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em 17 mai. 2019.

APÊNDICE I

RESULTADOS AGREGADOS

Quadro Resumo de 2018

ATACADO				
2018	Valor Arrecadado (A)	Arrecadação Adicional (B)	A + B	% Adicional
Empresa A1	23.690.258,69	23.447.204,70	47.137.463,39	99%
Empresa A2	380.108.198,46	1.235.333.904,68	1.615.442.103,14	325%
Empresa A3	38.694.261,10	-3.015.258,35	35.679.002,75	-8%
Empresa A4	21.175.065,99	-13.045.873,48	8.129.192,51	-62%
Empresa A5	58.715.538,28	178.717.697,24	237.433.235,52	304%
Empresa A6	25.009.830,11	27.180.704,50	52.190.534,61	109%
Empresa A7	17.219.083,00	-3.013.093,51	14.205.989,49	-17%
Empresa A8	54.669.162,99	77.986.250,41	132.655.413,40	143%
Empresa A9	45.857.924,76	252.254.097,85	298.112.022,61	550%
Empresa A10	48.792.480,83	-40.051.558,13	8.740.922,70	-82%
TOTAL	713.931.804,21	1.735.794.075,92	2.449.725.880,13	243%

VAREJO				
2018	Valor Arrecadado (A)	Arrecadação Adicional (B)	A + B	% Adicional
Empresa V1	49.780.257,03	48.136.970,28	97.917.227,31	97%
Empresa V2	56.488.424,15	71.084.750,08	127.573.174,23	126%
Empresa V3	12.155.283,87	7.939.016,14	20.094.300,01	65%
Empresa V4	7.879.731,42	16.658.076,05	24.537.807,47	211%
Empresa V5	23.776.392,96	95.054.303,62	118.830.696,58	400%
Empresa V6	37.190.118,06	227.317.756,75	264.507.874,81	611%
Empresa V7	58.665.188,85	33.805.405,82	92.470.594,67	58%
Empresa V8	115.295.900,70	106.331.366,56	221.627.267,26	92%
Empresa V9	12.136.513,34	32.655.903,02	44.792.416,36	269%
Empresa V10	44.526.312,96	27.369.789,18	71.896.102,14	61%
TOTAL	417.894.123,34	666.353.337,49	1.084.247.460,83	159%

Exercício Fiscal de 2018 (em R\$ milhões)				
Atividade	Arrecadado (A)	Adicional (B)	A + B	% Adicional
Atacado	713,93	1.735,79	2.449,73	243%
Varejo	417,89	666,35	1.084,25	159%
Total	1.131,83	2.402,15	3.533,97	212%
MÉDIA				
Atacado	71,39	173,58	244,97	136%
Varejo	41,79	66,64	108,42	199%
Total	56,59	120,11	176,70	168%
MEDIANA				
Atacado	42,28	25,31	49,66	104%
Varejo	40,86	40,97	95,19	111%
Total	41,61	33,23	82,18	104%

APÊNDICE II

DETALHAMENTO DOS RESULTADOS

A seguir são detalhados os cálculos realizados para obtenção dos resultados do trabalho, considerando cada empresa da amostra.

SEGMENTO: ATACADISTA

Demonstrações Contábeis_2018

Contribuinte: A1

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	3.994.712.000,00
CMV	2.841.359.000,00
Margem_Lucro Bruta	1,41

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	41
Carga Líquida	7,38

Carga Líquida_Contábil	7,38	A
Carga Líquida_Legal	3,65	B
A/B	2,02	

Diferença)	%
(A-B)	102

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	41
Margem_Lucro	54,67		18	1,33
Carga Líquida	13,12		1,33	54,67

Carga Líquida_Contábil	13,12	C
Carga Líquida_Legal	6,83	D
C/D	1,92	

Diferença)	%
(C-D)	92

Carga Líquida	%	Alíquota_7	(18-07)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	29	7	29	41
Margem_Lucro	66,06		18	1,61
Carga Líquida	19,16		1,61	66,06

Carga Líquida_Contábil	19,16	E
Carga Líquida_Legal	9,46	F
E/F	2,02	

Diferença)	%
(E-F)	102

Percentual_Adicional_18%	102
Percentual_Adicional_12%	92
Percentual_Adicional_7%	102
Total	297
Total_Percentual_Adicional	297
	3
Média	99

Em R\$1,00

Arrecadação_Fiscal_2018	23.690.258,69
Arrecadação_Adicional_Contábil_2018	23.447.204,70
Total	47.137.463,39

SEGMENTO: ATACADISTA

Demonstrações Contábeis_2018

Contribuinte: A2

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	50.231.300.000,00
CMV	19.269.600.000,00
Margem_Lucro Bruta	2,61

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	25

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	25
Margem_Lucro	161
Carga Líquida	40,25

Carga Líquida_Contábil	40,25	A
Carga Líquida_Legal	7,26	B
A/B	5,54	

Diferença)	%
(A-B)	454

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(25-12)+25 = 38	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	38	12	38	161
Margem_Lucro	244,72		25	1,52
Carga Líquida	92,99		1,52	244,72

Carga Líquida_Contábil	92,99	C
Carga Líquida_Legal	25,85	D
C/D	3,60	

Diferença)	%
(C-D)	260

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(25-07)+25 = 46	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	43	7	43	161
Margem_Lucro	276,92		25	1,72
Carga Líquida	119,08		1,72	276,92

Carga Líquida_Contábil	119,08	E
Carga Líquida_Legal	33,00	F
E/F	3,61	

Diferença)	%
(E-F)	261

Percentual_Adicional_18%	454
Percentual_Adicional_12%	260
Percentual_Adicional_7%	261
Total	975
Total_Percentual_Adicional	975
	3
Média	325

Em R\$1,00

Arrecadação_Fiscal_2018	380.108.198,46
Arrecadação_Adicional_Contábil_2018	1.235.333.904,68
Total	1.615.442.103,14

SEGMENTO: ATACADISTA

Demonstrações Contábeis_2018
Contribuinte: A3

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	30.188.421.000,00
CMV	25.320.753.000,00
Margem_Lucro Bruta	1,19

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	19
Carga Líquida	3,42

Carga Líquida_Contábil	3,42	A
Carga Líquida_Legal	3,65	B
A/B	0,94	

Diferença)	%
(A-B)	- 6

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	19
Margem_Lucro	25,33		18	1,33
Carga Líquida	6,08		1,33	25,33

Carga Líquida_Contábil	6,08	C
Carga Líquida_Legal	6,83	D
C/D	0,89	

Diferença)	%
(C-D)	- 11

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-07)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	29	7	29	19
Margem_Lucro	30,61		18	1,61
Carga Líquida	8,88		1,61	30,61

Carga Líquida_Contábil	8,88	E
Carga Líquida_Legal	9,46	F
E/F	0,94	

Diferença)	%
(E-F)	- 6

Percentual_Adicional_18%	-	6
Percentual_Adicional_12%	-	11
Percentual_Adicional_7%	-	6
Total		-23
Total_Percentual_Adicional		-23
		3
Média	-	8

Em R\$1,00

Arrecadação_Fiscal_2018	38.694.261,10
Arrecadação_Adicional_Contábil_2018	- 3.015.258,35
Total	35.679.002,75

SEGMENTO: ATACADISTA

Demonstrações Contábeis_2018
Contribuinte: A4

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	46.159.478.000,00
CMV	40.010.100.000,00
Margem_Lucro Bruta	1,15

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	15
Carga Líquida	2,70

Carga Líquida_Contábil	2,70	A
Carga Líquida_Legal	6,93	B
A/B	0,39	

Diferença)	%
(A-B)	- 61

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	15
Margem_Lucro	20,00		18	1,33
Carga Líquida	4,80		1,33	20,00

Carga Líquida_Contábil	4,80	C
Carga Líquida_Legal	12,93	D
C/D	0,37	

Diferença)	%
(C-D)	- 63

Carga Líquida	%	Alíquota_7	(18-07)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	29	7	29	15
Margem_Lucro	24,17		18	1,61
Carga Líquida	7,01		1,61	24,17

Carga Líquida_Contábil	7,01	E
Carga Líquida_Legal	17,93	F
E/F	0,39	

Diferença)	%
(E-F)	- 61

Percentual_Adicional_18%	-	61
Percentual_Adicional_12%	-	63
Percentual_Adicional_7%	-	61
Total		-185
Total_Percentual_Adicional		-185
		3
Média	-	62

Em R\$1,00

Arrecadação_Fiscal_2018	21.175.065,99
Arrecadação_Adicional_Contábil_2018	- 13.045.873,48
Total	8.129.192,51

SEGMENTO: ATACADISTA

Demonstrações Contábeis_2018

Contribuinte: A5

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	4.955.682.000,00
CMV	1.918.427.000,00
Margem_Lucro Bruta	2,58

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	158
Carga Líquida	28,44

Carga Líquida_Contábil	28,44	A
Carga Líquida_Legal	6,93	B
A/B	4,10	

Diferença)	%
(A-B)	310

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	158
Margem_Lucro	210,67		18	1,33
Carga Líquida	50,56		1,33	210,67

Carga Líquida_Contábil	50,56	C
Carga Líquida_Legal	12,93	D
C/D	3,91	

Diferença)	%
(C-D)	291

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-07)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	29	7	29	158
Margem_Lucro	254,56		18	1,61
Carga Líquida	73,82		1,61	254,56

Carga Líquida_Contábil	73,82	E
Carga Líquida_Legal	17,93	F
E/F	4,12	

Diferença)	%
(E-F)	312

Percentual_Adicional_18%	310
Percentual_Adicional_12%	291
Percentual_Adicional_7%	312
Total	913
Total_Percentual_Adicional	913
	3
Média	304

Em R\$1,00

Arrecadação_Fiscal_2018	58.715.538,28
Arrecadação_Adicional_Contábil_2018	178.717.697,24
Total	237.433.235,52

SEGMENTO: ATACADISTA

Demonstrações Contábeis_2018

Contribuinte: A6

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	1.732.496.000,00
CMV	1.212.065.000,00
Margem_Lucro Bruta	1,43

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	43
Carga Líquida	7,74

Carga Líquida_Contábil	7,74	A
Carga Líquida_Legal	3,65	B
A/B	2,12	

Diferença)	%
(A-B)	112

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	43
Margem_Lucro	57,33		18	1,33
Carga Líquida	13,76		1,33	57,33

Carga Líquida_Contábil	13,76	C
Carga Líquida_Legal	6,83	D
C/D	2,02	

Diferença)	%
(C-D)	102

Carga Líquida	%	Alíquota_7	(18-07)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	29	7	29	43
Margem_Lucro	69,28		18	1,61
Carga Líquida	20,09		1,61	69,28

Carga Líquida_Contábil	20,09	E
Carga Líquida_Legal	9,46	F
E/F	2,12	

Diferença)	%
(E-F)	112

Percentual_Adicional_18%	112
Percentual_Adicional_12%	102
Percentual_Adicional_7%	112
Total	326
Total_Percentual_Adicional	326
	3
Média	109

Em R\$1,00

Arrecadação_Fiscal_2018	25.009.830,11
Arrecadação_Adicional_Contábil_2018	27.180.704,50
Total	52.190.534,61

SEGMENTO: ATACADISTA

Demonstrações Contábeis_2018
Contribuinte: A7

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	181.680.244.000,00
CMV	155.340.054.000,00
Margem_Lucro Bruta	1,17

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	17
Carga Líquida	3,06

Carga Líquida_Contábil	3,06	A
Carga Líquida_Legal	3,65	B
A/B	0,84	

Diferença)	%
(A-B)	- 16

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	17
Margem_Lucro	22,67		18	1,33
Carga Líquida	5,44		1,33	22,67

Carga Líquida_Contábil	5,44	C
Carga Líquida_Legal	6,83	D
C/D	0,80	

Diferença)	%
(C-D)	- 20

Carga Líquida	%	Alíquota_7	(18-07)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	29	7	29	17
Margem_Lucro	27,39		18	1,61
Carga Líquida	7,94		1,61	27,39

Carga Líquida_Contábil	7,94	E
Carga Líquida_Legal	9,46	F
E/F	0,84	

Diferença)	%
(E-F)	- 16

Percentual_Adicional_18%	-	16
Percentual_Adicional_12%	-	20
Percentual_Adicional_7%	-	16
Total		-52
Total_Percentual_Adicional		-52
		3
Média	-	17

Em R\$1,00

Arrecadação_Fiscal_2018	17.219.083,00
Arrecadação_Adicional_Contábil_2018	- 3.013.093,51
Total	14.205.989,49

SEGMENTO: ATACADISTA

Demonstrações Contábeis_2018

Contribuinte: A8

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	6.025.054.000,00
CMV	4.006.955.000,00
Margem_Lucro Bruta	1,50

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	50
Carga Líquida	9,00

Carga Líquida_Contábil	9,00	A
Carga Líquida_Legal	3,65	B
A/B	2,47	

Diferença)	%
(A-B)	147

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	50
Margem_Lucro	66,67		18	1,33
Carga Líquida	16,00		1,33	66,67

Carga Líquida_Contábil	16,00	C
Carga Líquida_Legal	6,83	D
C/D	2,34	

Diferença)	%
(C-D)	134

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-07)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	29	7	29	50
Margem_Lucro	80,56		18	1,61
Carga Líquida	23,36		1,61	80,56

Carga Líquida_Contábil	23,36	E
Carga Líquida_Legal	9,46	F
E/F	2,47	

Diferença)	%
(E-F)	147

Percentual_Adicional_18%	147
Percentual_Adicional_12%	134
Percentual_Adicional_7%	147
Total	428
Total_Percentual_Adicional	428
	3
Média	143

Em R\$1,00

Arrecadação_Fiscal_2018	54.669.162,99
Arrecadação_Adicional_Contábil_2018	77.986.250,41
Total	132.655.413,40

SEGMENTO: ATACADISTA

Demonstrações Contábeis_2018

Contribuinte: A9

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	13.397.419.000,00
CMV	3.782.843.000,00
Margem_Lucro Bruta	3,54

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	254
Carga Líquida	45,72

Carga Líquida_Contábil	45,72	A
Carga Líquida_Legal	6,93	B
A/B	6,60	

Diferença)	%
(A-B)	560

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	254
Margem_Lucro	338,67		18	1,33
Carga Líquida	81,28		1,33	338,67

Carga Líquida_Contábil	81,28	C
Carga Líquida_Legal	12,93	D
C/D	6,29	

Diferença)	%
(C-D)	529

Carga Líquida	%	Alíquota_7	(18-07)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	29	7	29	254
Margem_Lucro	409,22		18	1,61
Carga Líquida	118,67		1,61	409,22

Carga Líquida_Contábil	118,67	E
Carga Líquida_Legal	17,93	F
E/F	6,62	

Diferença)	%
(E-F)	562

Percentual_Adicional_18%	560
Percentual_Adicional_12%	529
Percentual_Adicional_7%	562
Total	1650
Total_Percentual_Adicional	1650
	3
Média	550

Em R\$1,00

Arrecadação_Fiscal_2018	45.857.924,76
Arrecadação_Adicional_Contábil_2018	252.254.097,85
Total	298.112.022,61

SEGMENTO: ATACADISTA

Demonstrações Contábeis_2018
Contribuinte: A10

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	90.697.983.000,00
CMV	84.537.368.000,00
Margem_Lucro Bruta	1,07

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	7
Carga Líquida	1,26

Carga Líquida_Contábil	1,26	A
Carga Líquida_Legal	6,93	B
A/B	0,18	

Diferença)	%
(A-B)	- 82

Carga Líquida	%	Alíquota 12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	7
Margem_Lucro	9,33		18	1,33
Carga Líquida	2,24		1,33	9,33

Carga Líquida_Contábil	2,24	C
Carga Líquida_Legal	12,93	D
C/D	0,17	

Diferença)	%
(C-D)	- 83

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-07)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	29	7	29	7
Margem_Lucro	11,28		18	1,61
Carga Líquida	3,27		1,61	11,28

Carga Líquida_Contábil	3,27	E
Carga Líquida_Legal	17,93	F
E/F	0,18	

Diferença)	%
(E-F)	- 82

Percentual Adicional_18%	-	82
Percentual Adicional_12%	-	83
Percentual Adicional_7%	-	82
Total		-246
Total_Percentual Adicional		-246
		3
Média	-	82

Em R\$1,00

Arrecadação_Fiscal_2018	48.792.480,83
Arrecadação_Adicional_Contábil_2018	- 40.051.558,13
Total	8.740.922,70

SEGMENTO: VAREJISTA

Demonstrações Contábeis 2018

Contribuinte: V1

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	54.267.000.000,00
CMV	42.886.000.000,00
Margem Lucro Bruta	1,27

Alíquota ICMS	%
Alíquota Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota Interna	18
Margem Lucro	27
Carga Líquida	4,86

Carga Líquida_Contábil	4,86	A
Carga Líquida_Legal	1,90	B
A/B	2,56	

Diferença	%
(A-B)	156

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota Interestadual	24	12	24	27
Margem Lucro	36,00		18	1,33
Carga Líquida	8,64		1,33	36,00

Carga Líquida Contábil	8,64	C
Carga Líquida Legal	5,07	D
C/D	1,71	

Diferença	%
(C-D)	71

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-7)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota Interestadual	29	7	29	27
Margem Lucro	43,50		18	1,61
Carga Líquida	12,62		1,61	43,50

Carga Líquida Contábil	12,62	E
Carga Líquida Legal	7,71	F
E/F	1,64	

Diferença	%
(E-F)	64

Percentual Adicional 18%	156
Percentual Adicional 12%	71
Percentual Adicional 7%	64
Total	290
Total Percentual Adicional	290
	3
Média	97

Em R\$1,00

Arrecadação Fiscal 2018	49.780.257,03
Arrecadação Adicional Contábil 2018	48.136.970,28
Total	97.917.227,31

SEGMENTO: VAREJISTA

Demonstrações Contábeis_2018

Contribuinte: V2

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	49.388.000.000,00
CMV	37.834.000.000,00
Margem Lucro Bruta	1,31

Alíquota ICMS	%
Alíquota Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota Interna	18
Margem Lucro	31
Carga Líquida	5,58

Carga Líquida Contábil	5,58	A
Carga Líquida Legal	1,90	B
A/B	2,94	

Diferença	%
(A-B)	194

Carga Líquida	%	Alíquota 12	(18-12) + 18 = 24	Margem Lucro
Alíquota Interestadual	24	12	24	31
Margem Lucro	41,33		18	1,33
Carga Líquida	9,92		1,33	41,33

Carga Líquida Contábil	9,92	C
Carga Líquida Legal	5,07	D
C/D	1,96	

Diferença	%
(C-D)	96

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-7) + 18 = 29	Margem Lucro
Alíquota Interestadual	29	7	29	31
Margem Lucro	49,94		18	1,61
Carga Líquida	14,48		1,61	49,94

Carga Líquida Contábil	14,48	E
Carga Líquida Legal	7,71	F
E/F	1,88	

Diferença	%
(E-F)	88

Percentual Adicional 18%	194
Percentual Adicional 12%	96
Percentual Adicional 7%	88
Total	378
Total Percentual Adicional	378
	3
Média	126

Em R\$1,00

Arrecadação_Fiscal_2018	56.488.424,15
Arrecadação_Adicional_Contábil_2018	71.084.750,08
Total	127.573.174,23

SEGMENTO: VAREJISTA

Demonstrações Contábeis 2018

Contribuinte: V3

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	14.801.445.000,00
CMV	10.355.923.000,00
Margem Lucro Bruta	1,43

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	43
Carga Líquida	7,74

Carga Líquida_Contábil	7,74	A
Carga Líquida_Legal	3,60	B
A/B	2,15	

Diferença	%
(A-B)	115,00

Carga Líquida	%	Alíquota: 12	(18-12)+18 = 24	Margem Lucro
Alíquota Interestadual	24	12	24	43
Margem Lucro	57,33		18	1,33
Carga Líquida	13,76		1,33	57,33

Carga Líquida Contábil	13,76	C
Carga Líquida Legal	9,60	D
C/D	1,43	

Diferença	%
(C-D)	43

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-7)+18 = 29	Margem Lucro
Alíquota Interestadual	29	7	29	43
Margem Lucro	69,28		18	1,61
Carga Líquida	20,09		1,61	69,28

Carga Líquida Contábil	20,09	E
Carga Líquida Legal	14,60	F
E/F	1,38	

Diferença	%
(E-F)	38

Percentual Adicional 18%	115
Percentual Adicional 12%	43
Percentual Adicional 7%	38
Total	196
Total_Percentual_Adicional	196
	3
Média	65

Em R\$1,00

Arrecadação Fiscal 2018	12.155.283,87
Arrecadação Adicional Contábil 2018	7.939.016,138
Total	20.094.300,01

SEGMENTO: VAREJISTA

Demonstrações Contábeis 2018

Contribuinte: V4

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	2.764.130.000,00
CMV	1.529.873.000,00
Margem Lucro Bruta	1,81

Alíquota ICMS	%
Alíquota Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota Interna	18
Margem Lucro	81
Carga Líquida	14,58

Carga Líquida Contábil	14,58	A
Carga Líquida Legal	3,60	B
A/B	4,05	

Diferença	%
(A-B)	305

Carga Líquida	%	Alíquota: 12	(18-12)+18 = 24	Margem Lucro
Alíquota Interestadual	24	12	24	81
Margem Lucro	108,00		18	1,33
Carga Líquida	25,92		1,33	108,00

Carga Líquida Contábil	25,92	C
Carga Líquida Legal	9,60	D
C/D	2,70	

Diferença	%
(C-D)	170

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-7)+18 = 29	Margem Lucro
Alíquota Interestadual	29	7	29	81
Margem Lucro	130,50		18	1,61
Carga Líquida	37,85		1,61	130,50

Carga Líquida Contábil	37,85	E
Carga Líquida Legal	14,60	F
E/F	2,59	

Diferença	%
(E-F)	159

Percentual Adicional 18%	305
Percentual Adicional 12%	170
Percentual Adicional 7%	159
Total	634
Total Percentual Adicional	634
	3
Média	211,40

Em R\$1,00

Arrecadação Fiscal 2018	7.879.731,42
Arrecadação Adicional Contábil 2018	16.658.076,05
Total	24.537.807,47

SEGMENTO: VAREJISTA

Demonstrações Contábeis 2018

Contribuinte: V5

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	7.485.433.000,00
CMV	3.257.398.000,00
Margem_Lucro Bruta	2,30

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	130
Carga Líquida	23,40

Carga Líquida_Contábil	23,40	A
Carga Líquida_Legal	3,60	B
A/B	6,5	

Diferença	%
(A-B)	550

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	130
Margem_Lucro	173,33		18	1,33
Carga Líquida	41,60		1,33	173,33

Carga Líquida_Contábil	41,60	C
Carga Líquida_Legal	9,60	D
C/D	4,33	

Diferença)	%
(C-D)	333

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-07)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota Interestadual	29	7	29	130
Margem Lucro	209,44		18	1,61
Carga Líquida	60,74		1,61	209,44

Carga Líquida Contábil	60,74	E
Carga Líquida Legal	14,60	F
E/F	4,16	

Diferença)	%
(E-F)	316

Percentual_Adicional_18%	550
Percentual_Adicional_12%	333
Percentual_Adicional_7%	316
Total	1199
Total_Percentual_Adicional	1199
	3
Média	400

Em R\$1,00

Arrecadação Fiscal 2018	23.776.392,96
Arrecadação Adicional Contábil 2018	95.054.303,62
Total	118.830.696,58

SEGMENTO: VAREJISTA

Demonstrações Contábeis 2018

Contribuinte: V6

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	7.192.596.000,00
CMV	2.523.568.000,00
Margem_Lucro Bruta	2,85

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	185
Carga Líquida	33,30

Carga Líquida_Contábil	33,30	A
Carga Líquida_Legal	3,60	B
A/B	9,25	

Diferença	%
(A-B)	825

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	185
Margem_Lucro	246,67		18	1,33
Carga Líquida	59,20		1,33	246,67

Carga Líquida_Contábil	59,20	C
Carga Líquida_Legal	9,60	D
C/D	6,17	

Diferença)	%
(C-D)	517

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-07)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	29	7	29	185
Margem_Lucro	298,06		18	1,61
Carga Líquida	86,44		1,61	298

Carga Líquida_Contábil	86,44	E
Carga Líquida_Legal	14,60	F
E/F	5,92	

Diferença)	%
(E-F)	492

Percentual_Adicional_18%	825
Percentual_Adicional_12%	517
Percentual_Adicional_7%	492
Total	1834
Total_Percentual_Adicional	1834
	3
Média	611

Em R\$1,00

Arrecadação Fiscal 2018	37.190.118,06
Arrecadação Adicional Contábil 2018	227.317.756,75
Total	264.507.874,81

SEGMENTO: VAREJISTA

Demonstrações Contábeis 2018

Contribuinte: V7

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	15.590.444.000,00
CMV	11.053.022.000,00
Margem Lucro Bruta	1,41

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	41
Carga Líquida	7,38

Carga Líquida_Contábil	7,38	A
Carga Líquida_Legal	3,60	B
A/B	2,05	

Diferença	%
(A-B)	105,00

Carga Líquida	%	Alíquota: 12	(18-12)+18 = 24	Margem Lucro
Alíquota Interestadual	24	12	24	41
Margem Lucro	54,67		18	1,33
Carga Líquida	13,12		1,33	54,67

Carga Líquida Contábil	13,12	C
Carga Líquida Legal	9,60	D
C/D	1,37	

Diferença	%
(C-D)	37

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-7)+18 = 29	Margem Lucro
Alíquota Interestadual	29	7	29	41
Margem Lucro	66,06		18	1,61
Carga Líquida	19,16		1,61	66,06

Carga Líquida Contábil	19,16	E
Carga Líquida Legal	14,60	F
E/F	1,31	

Diferença)	%
(E-F)	31

Percentual Adicional 18%	105
Percentual Adicional 12%	37
Percentual Adicional 7%	31
Total	173
Total_Percentual Adicional	173
	3
Média	58

Em R\$1,00

Arrecadação Fiscal 2018	58.665.188,85
Arrecadação Adicional Contábil 2018	33.805.405,82
Total	92.470.594,67

SEGMENTO: VAREJISTA

Demonstrações Contábeis 2018

Contribuinte: V8

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	6.245.050.000,00
CMV	4.167.370.000,00
Margem_Lucro Bruta	1,50

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota_Interna	18
Margem_Lucro	50
Carga Líquida	9,00

Carga Líquida_Contábil	9,00	A
Carga Líquida_Legal	3,60	B
A/B	2,50	

Diferença	%
(A-B)	150

Carga Líquida	%	Alíquota: 12	(18-12)+18 = 24	Margem Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	50
Margem_Lucro	66,67		18	1,33
Carga Líquida	16,00		1,33	66,67

Carga Líquida_Contábil	16,00	C
Carga Líquida_Legal	9,60	D
C/D	1,67	

Diferença	%
(C-D)	67

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-7)+18 = 29	Margem Lucro
Alíquota_Interestadual	29	7	29	50
Margem_Lucro	80,56		18	1,61
Carga Líquida	23,36		1,61	80,56

Carga Líquida_Contábil	23,36	E
Carga Líquida_Legal	14,60	F
E/F	1,60	

Diferença)	%
(E-F)	60

Percentual Adicional 18%	150
Percentual Adicional 12%	67
Percentual Adicional 7%	60
Total	277
Total_Percentual Adicional	277
	3
Média	92

Em R\$1,00

Arrecadação Fiscal 2018	115.295.900,70
Arrecadação Adicional Contábil 2018	106.331.366,56
Total	221.627.267,26

SEGMENTO: VAREJISTA

Demonstrações Contábeis 2018
Contribuinte: V9

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	2.275.057.000,00
CMV	1.159.124.000,00
Margem Lucro Bruta	1,96

Alíquota_ICMS	%
Alíquota_Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota Interna	18
Margem Lucro	96
Carga Líquida	17,28

Carga Líquida Contábil	17,28	A
Carga Líquida Legal	3,60	B
A/B	4,80	

Diferença	%
(A-B)	380

Carga Líquida	%	Alíquota: 12	(18-12)+18 = 24	Margem Lucro
Alíquota Interestadual	24	12	24	96
Margem Lucro	128,00		18	1,33
Carga Líquida	30,72		1,33	128,00

Carga Líquida Contábil	30,72	C
Carga Líquida Legal	9,60	D
C/D	3,20	

Diferença	%
(C-D)	220

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-7)+18 = 29	Margem Lucro
Alíquota Interestadual	29	7	29	96
Margem Lucro	154,67		18	1,61
Carga Líquida	44,85		1,61	154,67

Carga Líquida Contábil	44,85	E
Carga Líquida Legal	14,60	F
E/F	3,07	

Diferença)	%
(E-F)	207

Percentual Adicional 18%	380
Percentual Adicional 12%	220
Percentual Adicional 7%	207
Total	807
Total_Percentual Adicional	807
	3
Média	269

Em R\$1,00

Arrecadação Fiscal 2018	12.136.513,34
Arrecadação Adicional Contábil 2018	32.655.903,02
Total	44.792.416,36

SEGMENTO: VAREJISTA

Demonstrações Contábeis 2018

Contribuinte: V10

Em R\$ 1,00

Receita Líquida	26.928.000.000,00
CMV	18.963.000.000,00
Margem Lucro Bruta	1,42

Alíquota ICMS	%
Alíquota Interna	18

Carga Líquida	%
Alíquota Interna	18
Margem Lucro	42
Carga Líquida	7,56

Carga Líquida Contábil	7,56	A
Carga Líquida Legal (média)	3,60	B
A/B	2,10	

Diferença	%
(A-B)	110

Carga Líquida	%	Alíquota_12	(18-12)+18 = 24	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	24	12	24	42
Margem_Lucro	56,00		18	1,33
Carga Líquida	13,44		1,33	56,00

Carga Líquida_Contábil	13,44	C
Carga Líquida_Legal	9,60	D
C/D	1,40	

Diferença)	%
(C-D)	40

Carga Líquida	%	Alíquota 7	(18-07)+18 = 29	Margem_Lucro
Alíquota_Interestadual	29	7	29	42
Margem_Lucro	67,67		18	1,61
Carga Líquida	19,62		1,61	67,67

Carga Líquida Contábil	19,62	E
Carga Líquida Legal	14,60	F
E/F	1,34	

Diferença)	%
(E-F)	34

Percentual Adicional 18%	110
Percentual Adicional 12%	40
Percentual Adicional 7%	34
Total	184
Total Percentual Adicional	184
	3
Média	61

Em R\$1,00

Arrecadação Fiscal 2018	44.526.312,96
Arrecadação Adicional Contábil 2018	27.369.789,18
Total	71.896.102,14

Realização:



Apoio:

